

Publicado em 13/12/2011
 no Diário de Justiça Eletrônico do
 TRE/PI nº 228 pag. 9/10

Walter José



TRE-PI
 Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1072/2011. ORIGEM: GABINETE DA COORDENADORIA DE ELEIÇÕES E VOTO INFORMATIZADO – COELVI

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS REQUISIÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS POR OCASIÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ESTABELECE PROCEDIMENTOS SOBRE REQUISIÇÕES E UTILIZAÇÃO DA CHANCELA DO PRESIDENTE NA EMISSÃO DOS TÍTULOS *ON LINE* POR OCASIÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE DADOS BIOMÉTRICOS NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 96 da Constituição Federal, bem como o art. 15, incisos IX, XII, XVI e XVII, da Resolução TRE/PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno), o art. 30, XIII, XVI e XVII do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e adotando subsidiariamente e por analogia e similaridade dos fatos a Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE n.º 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, a Resolução TSE n.º 12.595, de 1º de abril de 1986, o Acórdão TSE n.º 8.129, de 24 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 23 da Resolução TSE nº 21.538/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos realizados nas Zonas Eleitorais deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos eleitores com eficiência e celeridade nos procedimentos de revisão de eleitorado com coleta dos dados biométricos, e

CONSIDERANDO, ainda, a existência de viabilidade técnica para a impressão de títulos *on line* com o uso da chancela do Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º Nos municípios indicados pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e homologados pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral para realizarem revisão do eleitorado por meio de identificação do eleitor,

[Assinatura]

9

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1072/2011

mediante incorporação de dados biométricos, assinatura digital e fotografia, poderão ser instalados Postos de Alistamento Eleitoral, em número suficiente a atender os eleitores.

§ 1º Em lugares de intenso fluxo de pessoas, poderão ser instalados Postos de Alistamento Eleitoral, em caráter permanente ou transitório, a critério dos Juízes Eleitorais.

§ 2º Observadas as peculiaridades locais, para os fins deste artigo, o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais poderão adotar as providências necessárias, inclusive requisitando instalações e serviços de órgão da União, dos Estados e Municípios.

Art. 2º Com o objetivo de suprir as necessidades de pessoal dos Cartórios e Postos de Alistamento Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral autoriza, desde logo, os Juízes Eleitorais a requisitar servidores federais, estaduais e municipais, para a prestação de serviço eleitoral durante o período de revisão do eleitorado (art. 30, XIV, do Código Eleitoral).

Parágrafo único - As requisições de servidores públicos no período de revisão do eleitorado obedecerão às disposições da Lei n.º 6.999/1982 e da Resolução TSE nº 23.255/2010.

Art. 3º A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí fica autorizada a formalizar convênios com as entidades públicas e privadas objetivando viabilizar o recadastramento de que trata esta Resolução.

§ 1º. Fica vedada a formalização de convênio com encargo financeiro para este Tribunal.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o parágrafo anterior o repasse para pagamento de auxílio-alimentação e/ou pagamento por serviços extraordinários aos colaboradores colocados à disposição da Justiça Eleitoral e as eventuais indenizações de valores devidamente comprovados pela entidade conveniada.

§ 3º Na hipótese de formalização de parceria com entidades privadas que coloquem à disposição da Justiça Eleitoral colaboradores para trabalhar diretamente com a formalização do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), o procedimento deverá ser ratificado pelas instâncias técnicas da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, consoante o disposto no artigo 15 da Resolução TSE nº 23.335/2011.

Art. 4º Fica instituído o uso da chancela eletrônica contendo a assinatura do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em substituição à assinatura do Juiz Eleitoral, nos títulos eleitorais impressos por ocasião da revisão do eleitorado, mediante a coleta dos dados biométricos.

Parágrafo único - Caberá ao Juiz Eleitoral a fiel obediência às normas que disciplinam o alistamento eleitoral e a adoção das necessárias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1072/2011

cautelas que precedem à outorga do título, em especial a prévia consulta ao Cadastro Eleitoral.

Art. 5º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, estabelecer os procedimentos para a implantação e utilização do sistema de emissão de títulos *on line* com a chancela eletrônica do Presidente e para controle do seu uso em todo o Estado.

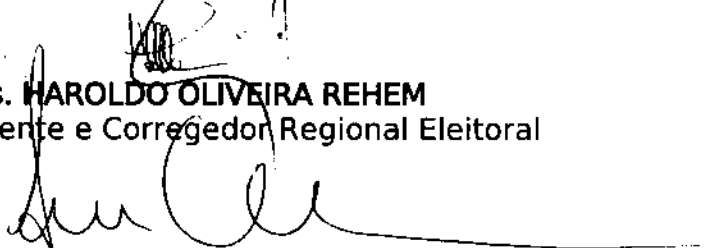
Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2011.



Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI



Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal



Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
Jurista



Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1072/2011

Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito

Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito

Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1072/2011

R E L A T Ó R I O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Membros desta Corte Regional, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Cuidam os presentes autos de proposta de Minuta de Resolução, realizada pelo Presidente da Comissão Gestora do Recadastramento Biométrico deste TRE/PI, para regulamentar os procedimentos sobre requisições e utilização da chancela do Presidente na emissão dos títulos *on line*, por ocasião da revisão do eleitorado mediante a incorporação de dados biométricos nos Municípios do Piauí.

A minuta de Resolução foi submetida à análise da Seção de Informações Processuais – SEINP da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIA e da Corregedoria Regional Eleitoral – CRE.

A Seção de Informações Processuais, às fls. 08/09, sugeriu alterações no texto original da minuta quanto à requisição de servidores, visando a sua adequação à legislação em vigor (Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.255/2010).

A Corregedoria Regional Eleitoral também propôs modificações, às fls. 34/34-v, visando à eliminação de dúvidas quanto à obrigatoriedade do uso de chancela do Presidente.

Os demais setores deste Tribunal Regional Eleitoral manifestaram-se favoravelmente à minuta apresentada.

A Diretoria Geral aduz que a minuta em tela está apta a ser aprovada e convertida em ato normativo e opina pela imediata submissão do feito à apreciação do Ministério Público Eleitoral e ao Plenário deste Tribunal, a quem cabe votar e aprovar Resoluções. (fls. 40/42)

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o douto Procurador, às fls. 46/47, pela aprovação da proposta de Minuta de Resolução de fls. 37/39, visto que se encontra adequada às disposições legais e Resoluções do C. TSE, bem como às exigências logísticas para viabilizar a realização de revisão do eleitorado decorrente do recadastramento biométrico.

É, resumidamente, o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1072/2011

V O T O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Compulsando os autos, verifico que a proposta de Resolução apresentada nestes autos visa proporcionar as indispensáveis condições para realização célere e eficaz de revisão do eleitorado, por meio de identificação do eleitor mediante incorporação de dados biométricos nos municípios do Piauí.

Constato que a minuta de Resolução acostada às fls. 37/39 contempla as orientações jurídicas das competentes Unidades consultivas e põe fim às dúvidas suscitadas pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral.

Desta forma, observo que a Minuta de Resolução em epígrafe encontra-se apta a ser aprovada por esta Egrégia Corte e, conseqüentemente, ser convertida em ato normativo.

Assim, diante da constatação de que o objeto destes autos encontra-se em perfeita harmonia aos dispositivos que regem a matéria, e tendo, inclusive, obtido parecer favorável por parte da Diretoria Geral deste TRE/PI, além da manifestação favorável do representante do Ministério Público Eleitoral, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **MINUTA DE RESOLUÇÃO** apresentada às fls. 37/39 destes autos.

É O MEU PLEITO.